

ATA
da 318ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de dezembro de 2011.

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 318ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani, Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, e pelos servidores Mariana de Souza Silva, Técnica Administrativo da GCOMS/SEGER, e Ana Lucia Barbosa do Nascimento Rossi, Especialista em Regulação do Núcleo-SP/SEGER. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Deliberações: **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 317ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 2/12/2011; **2)** Apreciada a proposta do Contrato de Gestão 2012; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de implementação do SIF como ferramenta de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Workflow para a ANS, com a deliberação da Colegiada de que a GGISS seja a Gestora do projeto que deverá apresentar proposta de cronograma do GED e estimativa de cronograma do e-ans; **4)** Aprovados à unanimidade os termos da proposta de ato normativo conjunto a ser celebrado entre o Ministério da Saúde –MS e a ANS, que estabelece, em processos de Ressarcimento ao SUS, as rotinas de consulta ao gestor do SUS e de realização de auditoria pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, com a deliberação da Colegiada de que seja encaminhada a proposta para aprovação do Ministério da Saúde, para posterior publicação, Processo nº 33902.007870/2011-66; **5)** Apreciada a proposta de Súmula Normativa relativa à harmonização das

previsões constantes da Resolução CMED 03/2009 e RN 241, de 2010, com a deliberação da Colegiada de que seja editada no formato de Instrução Normativa – IN; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que estabelece normas, critérios e procedimentos relativos à remoção com ou sem mudança de sede dos servidores integrantes do quadro de pessoal da ANS; **7)** Aprovada por maioria a Nota nº 97/2011/GGRAS/DIPRO/ANS que apresenta os argumentos técnicos para a manutenção da redação atual da CONSU nº 13/98 que dispõe sobre cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência, vencido o Diretor da DIFIS, que ressalva sua concordância em relação ao plano ambulatorial, Processo nº 33902.841474/2011-61; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIPRO que estabelece e detalha os critérios para recebimento de demandas pela Gerência de Direção Técnica – GEDIT, com a deliberação da Colegiada de encaminhamento à PROGE para análise formal; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1099/2011/GEAOP(PR)/GGAME/DIOPE/ANS pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356107, apresente novo Plano de Recuperação, Processo nº 33902.038117/2009-06; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1093/2011/GEAOP(PR)/GGAME/DIOPE/ANS pela ratificação da instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora AMERON ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA., ANS 321338, Processo nº 33902.182893/2009-34; **11)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-INPAO DENTAL, ANS 389358, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.785915/2011-37; **12)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED LESTE FLUMINENSE, ANS 343731, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.832544/2011-90; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 0136/2006 celebrado entre a ANS e a Operadora SANAMED - SANTO ANTONIO S/C LTDA.,

ANS 384585, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.114272/2005-02; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 0158/2006, nº 0159/2006 e nº 0161/2006 celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.152870/2005-71; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 156/2009 celebrado entre a ANS e a Operadora WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., ANS 345628, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.065799/2009-11; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 011/2009 e nº 012/2009 celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356191, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.226812/2005-91; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 014/2010 celebrado entre a ANS e a Operadora INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, ANS 417378, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.178162/2009-94; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 186/2008 e nº 187/2008 celebrados entre a ANS e a Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.161754/2007-13.; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 013/2009, nº 014/2009 e nº 015/2009 celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303178, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.080207/2005-68; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos

TCACs nº 184/2008 e nº 185/2008 celebrados entre a ANS e a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 342084, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.236279/2005-76; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 131/2008 e nº 132/2008 celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302228, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.243526/2005-91; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 002/2009 e nº 003/2009 celebrados entre a ANS e a Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, ANS 356140, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.233117/2005-86; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 0305/2006 celebrado entre a ANS e a Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311847, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.170691/2005-16; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 675.915,00 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e quinze reais), por infração ao art. 88 c/c art. 9º, inciso IV c/c art. 10 inciso V da RN nº 124, de 2006 inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 7º, inciso IV, da RDC 24, de 2000, Processo nº 33902.149957/2004-81; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354066, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando *ex-officio* o valor da pena, com base na

Súmula 273 STF, estabelecendo a multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77 c/c art 10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25779.000102/2005-78; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando *ex-officio* o valor da pena, estabelecendo a multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 2, inciso VI, da Resolução CONSU nº 08/98 c/c art. 77c/c art 10, inciso II, ambos da RN nº124, de 2006, Processo nº 25789.000889/2005-59; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.055113/2004-70; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 18, inciso III da Lei 9.656, de 1998, c/c art. 4º, inciso I c/c art. 15 inciso III, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.001234/2004-00; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTO NEWS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, ANS 416479, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que condenou ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando multa final no valor de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tendo em

vista o previsto no art. 12, inciso 12, § 3º, c/c art. 8, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25772.000663/2005-37; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656, DE 1998 c/c artigo 5º, inciso VII c/c o artigo 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24, de 2000., Processo nº 33902.148674/2004-11; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353574, pelo conhecimento do juízo de retratação da DIFIS, e pela sua confirmação, resultando na anulação do Auto de Infração nº 156753, e no arquivamento dos autos, com fundamento no art. 27 da RN nº 48, de 2003, c/c art. 63, §2º, da Lei 9.784, de 1999, Processo nº 33903.000227/2004-72; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, mas majorando a multa aplicada para o montante de R\$ 971.728,4 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais), tendo em vista o previsto no art. 17, § 4º da Lei 9.656, de 1998 com as penalidades previstas no artigo 7º, inciso V c/c artigo 15-A, inciso V, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.157709/2003-22; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei

9.656, de 1998 c/c art. 9º, inciso IV c/c art. 10 inciso V da RN nº 124, de 2006, inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998 e sanção prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24, de 2000, Processo nº 33902.054935/2004-33; No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350222/2010-46; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083271/2011-49; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349872/2010-49; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.119802/2006-81; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082883/2011-14; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350242/2010-17; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083434/2011-93; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.350404/2010-17; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082608/2011-09; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no despacho nº 1326/2011/DIGES/ANS e pela revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente às AIHS listadas no despacho nº 1326/2011/DIGES/ANS, Processo nº 33902.083272/2011-93; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361277/2010-81; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177828/2010-21; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282912/2010-65; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177704/2010-45; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pela retificação do voto nº 483/2011/DIGES/ANS referente às AIHS listadas no despacho nº 1324/2011/DIGES/ANS, a fim de incluir na parte dispositiva a ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo diretor da DIDES, com fulcro no poder de

autotutela da Administração Pública e na revisão dos atos administrativos em caso de se constatar qualquer ilegalidade, Processo nº 33902.047495/2008-91; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082233/2011-79; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA (atual denominação de SMT SERVIÇOS MEDICINA E SEGURANÇA TRABALHO LTDA. pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028285/2006-32; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.295746/2005-08; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no despacho nº 4328/2011/DIFIS/ANS e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original das AIHS nº 3507121644147 (competência 11/2007) e 3507121644147 (competência 12/2007), Processo nº 33902.083255/2011-56; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283249/2010-16; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185519/2004-86; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282891/2010-88; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 4333/2011/DIFIS/ANS. Deve-se observar a retificação do valor das AIHS nºs 3106109075432 (competência 07/2006), 3106110021883 (competência 08/2006) e 3106110000763 (competência 08/2006) determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, Processo nº 33902.177820/2010-64. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de dezembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente